



Boletim de Serviço Eletrônico em 13/09/2023
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CADASTRO DE INTERESSE DE REMOÇÃO 2023
PROCESSO SEI Nº 23243.012328/2023-16
DOCUMENTO SEI Nº 2058462

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na alínea “c” do inciso III do art. 36 da Lei nº 8112, de 11 de dezembro de 1990, torna pública as seguintes **retificações do EDITAL DE CADASTRO DE INTERESSE DE REMOÇÃO DOS OCUPANTES DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO E PROFESSORES DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO DO IFRO**, cujas alterações estão a seguir elencadas:

No item 2, dos pré-requisitos, subitem 2.1, **ONDE SE LÊ:**

2. DOS PRÉ-REQUISITOS

2.1 Poderão inscrever-se para o cadastro de interesse de remoção, os ocupantes dos cargos Técnico-Administrativos em Educação e os Professores do Ensino Básico Técnico e Tecnológico do quadro de pessoal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO, em efetivo exercício, e que:

a) Não esteja em gozo de qualquer tipo de afastamento ou de licença prevista nos incisos do art. 81 da Lei nº 8.112/90, quais sejam: por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, para serviço militar, para atividade política, **para capacitação**, e para o desempenho de mandato classista, **com exceção dos servidores em gozo das licenças previstas no inciso I e VI do Art. 81 da Lei 8112/90;**

b) Não esteja com afastamento preventivo, previsto no Art. 147 da Lei 8.112/90;

c) Não esteja afastado do cargo por determinação judicial.

LEIA-SE:

2. DOS PRÉ-REQUISITOS

2.1 Poderão inscrever-se para o cadastro de interesse de remoção, os ocupantes dos cargos Técnico-Administrativos em Educação e os Professores do Ensino Básico Técnico e Tecnológico do quadro de pessoal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO, em efetivo exercício, e que:

a) Não esteja em gozo de qualquer tipo de afastamento ou de licença prevista nos incisos do art. 81 da Lei nº 8.112/90, quais sejam: por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, para serviço militar, para atividade política, e para o desempenho de mandato classista, **com exceção dos servidores em gozo das licenças previstas no inciso I e V do Art. 81 da Lei 8112/90;**

b) Não esteja com afastamento preventivo, previsto no Art. 147 da Lei 8.112/90;

c) Não esteja afastado do cargo por determinação judicial.

No item 5, das vagas, **INCLUI-SE:**

5. DAS VAGAS

5.7 Não será possível a remoção para vaga com área e/ou cargo distintos daquele que originou o ingresso do servidor na instituição.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Henrique Miranda de Alcântara, Reitor(a) Substituto(a)**, em 13/09/2023, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2058462** e o código CRC **332C90FF**.